



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO Nº. 07/2022

Processo de Administrativo nº 04/2022
Inexigibilidade nº 02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE OROCÓ E JOAO VALERIANO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n – Centro – Orocó/PE – CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÊU ARAUJO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOAO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, 32.300.847/0001-88, com sede na Avenida Inocêncio Lima, 192, Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 56-640-000, Custódia/PE, neste ato representado por **JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado OAB/PE nº 25.784, portador do CPF nº 035.864.704-52, do RG nº 7.181.965, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Lima, 692, Centro, CEP : 56.640-000, Custódia/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, visando a Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de sociedade para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica junto à Câmara de Municipal de Vereadores de Orocó/PE, descrições contidas no Projeto Básico, do Processo Administrativo 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal Lei nº 14.133/21, sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de Sociedade para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Orocó, de Acordo Com Especificações Discriminadas no Termo de Referência/Projeto Básico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CLÁUSULA SEGUNDA -DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A consultoria preventiva deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil.
2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
3. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde o Contratado deverá atuar em defesa da Câmara dos Vereadores de Orocó em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
4. Na área contenciosa judicial, o contratado se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de Advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos polos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o Tribunal de Contas de Pernambuco/TCE – PE, TST, STJ e



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara dos Vereadores de Orocó nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula “ad judicia”;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Orocó contendo a fase atual e último andamento de cada processo judicial sob o seu patrocínio, bem como de outros procedimentos, processos ou outros fora da esfera judicial que eventualmente também estejam sob sua responsabilidade acompanhar, devendo, ainda, manter em arquivo cópia física das principais peças processuais, as quais deverão ser remetidas à Câmara dos Vereadores de Orocó quando solicitado, e quando do término do contrato;

6. Promover o preenchimento e recolhimento de quaisquer guias de custas e despesas processuais nos respectivos prazos, tais como custas, depósitos recursais, honorários periciais e outras, solicitando a Câmara dos Vereadores de Orocó tempestivamente, os respectivos valores ou, quando não houver tempo hábil, a fim de evitar prejuízo processual, adiantando-as para posterior reembolso, sempre mediante prestação de contas com exibição dos respectivos comprovantes;

7. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Orocó, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;

8. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Orocó, inerentes ao objeto do contrato licitado;

9. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Orocó durante e após a vigência do contrato.

10. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE - PE

11. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal no aspecto jurídico e formalidades, adequação de pareceres de projetos de Lei, Resoluções, Portarias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



12. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo.
13. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 07 de novembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 12 (doze) parcelas mensais R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2002 – 3.3.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

A contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar os sistemas ora localizados, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção dos mesmos. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da Câmara Municipal de Orocó-PE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º - A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



§2º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Orocó/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só fim legal.

Orocó/PE, 07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ – Vereador Presidente

CONTRATANTE

JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.300.847/0001-88

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: